



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE - ES

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

DESPACHO

84
Am

Processo nº 0858/2024

Considerando os autos, dou manifestação favorável ao prazo sugerido pela Empresa Santa Maria Luz e Força S/A.

Assim, encaminho os autos ao Setor de Contratos para prosseguimento do Processo.

São Domingos do Norte, 15 de março de 2024

Cassio Oliveira Ribeiro

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Portaria Nº 7976, 04 de janeiro de 2022.



85
Ame

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742-0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0858/2024
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24/2024**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI CELEBRA A EMPRESA DE LUZ E FORÇA
SANTA MARIA S/A E O MUNICÍPIO DE SÃO
DOMINGOS DO NORTE/ES.**

O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº. 36.350.312/0001-72, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a **Sr^a. Ana Izabel Malacarne de Oliveira**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 775.711.857-34, residente na Rua Goiânia, s/nº, Centro, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a **EMPRESA DE LUZ E FORÇA SANTA MARIA S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 27.485.069/0001-09, localizada na Av. Ângelo Giuberti, 385, Esplanada, Colatina/ES, CEP 29702-712, neste ato representada pelo seu representante legal, **Sr. Angelo André Bosi**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 071.701.147-04, doravante denominada **CONTRATADA**, e de acordo com o constante no Processo Administrativo nº 0858/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, nas demais legislações pertinentes, em suas alterações posteriores, ou em outros dispositivos legais que vierem a substituí-los, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 02/2024, mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. Contratação da Companhia Energética para serviços de extensão de 0,039 km de R. D. secundária trifásica, tensão nominal 220/127 V; instalação de 02 postes para rede secundária na localidade de Rua Sebastião Andreatta, Bairro Sidnei Fortuna, São Domingos do Norte/ES, conforme orçamento nº 22911 – SS nº 26691 projeto nº 42503, emitido pela **CONTRATADA** e que se encontra anexo ao processo administrativo supracitado.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Estudo Técnico Preliminar;

1.2.3. O Termo de Inexigibilidade de Licitação;

1.2.4. A Proposta da **CONTRATADA** e;

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA: FUNDAMENTO JURÍDICO

2.1. O presente Contrato será regido pelas normas e disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais legislação pertinente, os quais são partes integrantes deste instrumento, aplicando-se supletivamente as disposições de Direito Privado, no que couber.

CLÁUSULA TERCEIRA: ORIGEM DO CONTRATO

3.1. O presente contrato decorre de Processo de Inexigibilidade, processado sob o nº 02/2024.

1
Ame



86
Adm

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742-0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

4.1. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do mesmo, junto a sua publicação, na forma do art. 105 ao 114 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO: os serviços deverão ser entregues no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura da ordem de serviço.

4.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, quando verificado que o objeto não será concluído no período firmado, mediante solicitação protocolada, devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

4.4. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA: PREÇO

5.1. O valor global para execução do presente Contrato é de **R\$ 9.124,48 (nove mil, cento e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA: DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. A avaliação da execução do objeto seguirá os seguintes parâmetros para critérios de medição de pagamento:

a) Atendimento integral das exigências do Termo de Referência, Proposta e Contrato da Contratada e;

b) Qualidade dos serviços prestados;

c) Pontualidade na execução dos serviços;

6.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.1.1.1. não produzir os resultados acordados;

6.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.2. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

6.2.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

6.2.2. A contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

6.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última

Adm



87
Dme

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES -CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742-0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, conforme Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021.

6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.12. Outras condições referentes a pagamentos e afins, encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis, haja vista a vigência do Termo de Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. As infrações e sanções administrativas são aquelas previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA


3



87
Dme

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742-0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

9.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021).

9.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.4.1. Substituir no prazo fixado pelo fiscal do contrato os empregados alocados que não se mostrem adequados para a execução do objeto.

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.9. Entregar até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos ao setor responsável pela fiscalização do contrato:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual/Distrital OU Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, salvo na hipótese do §2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

4



89
Dive

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3742-0200
CNPJ 36.350.312/0001-72

- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
- 9.24. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
- 9.26. Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.27. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.
- 9.28. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

5
Dive



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742-0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

- 9.29. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.30. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.31. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.32. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.33. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.35. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.36. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.37. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:
- (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
 - (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
 - (c) florestas plantadas; e
 - (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado de acordo com este instrumento contratual e seus anexos;
- 10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 10.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, conforme cronograma físico-financeiro;

André



91
Almeida

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES -CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742-0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

- 10.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do Contratante;
- 10.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 10.9. Não praticar atos de ingerência na administração do Contratado, tais como:
- 10.9.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratado, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 10.9.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar no Contratado;
- 10.9.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores do Contratado, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 10.9.4. Considerar os trabalhadores do Contratado como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 10.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 10.11. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.12. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS

11.1. As despesas em que importam a execução do presente contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Ficha: 502 – Fonte: 150000000000.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada nos termos do Art. 117, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo fiscal do contrato designado pela Secretaria requerente.

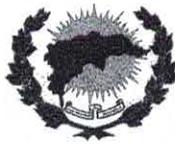
12.2. A fiscalização da execução deste Contrato será realizada pela servidora **Bruna Almeida Condé dos Reis**.

Parágrafo Único: A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Se for observado que as obrigações não serão cumpridas nos prazos estipulados, os mesmos poderão ser prorrogados, mediante solicitação protocolada, devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.


7



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES -CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3742-0200
CNPJ 36.350.312/0001-72

13.1.1. Quando a não conclusão do contrato referido no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

13.1.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.1.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. O contrato poderá ser extinto:

13.4.1. caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (Art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.


8



93
Ame

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES -CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742-0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de São Domingos do Norte/ES, para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo subscritas, para que se produza seus efeitos legais de direito, após lido e achado conforme.

São Domingos do Norte/ES, 15 de março de 2024.


Ana Izabel Malacarne de Oliveira

Prefeita Municipal

Município de São Domingos do Norte/ES

CONTRATANTE

Angelo André Bosi

Empresa de Luz e Força Santa Maria S/A

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____ 2) _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rodovia Gether Lopes de Faria - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte - ES - Cep 29750-000 - Telefax (27) 3742-1219 - Telefone (27) 3742 -1188
CNPJ: 32.350.312/0001-72

94
OPM

ANEXO - CONTRATO Nº 000024/2024 - SEQUÊNCIA Nº000002507

<i>Origem</i>	Inexigibilidade Nº 000002/2024		<i>Processo</i>	000858/2024			
<i>Contrato</i>	Contrato Nº 000024/2024						
<i>Empresa</i>	EMPRESA LUZ E FORCA SANTA MARIA S A						
<i>CNPJ</i>	CNPJ: 27.485.069/0001-09						
<i>Endereço</i>	Avenida ANGELO GIUBERTI, 385 - ESPLANADA - Colatina - ES - CEP: 29702712						
<i>Secretaria</i>	00005 - Secretaria Mun. de Obras e Serviços Urbanos						
<i>Local</i>	00003 - Secretaria Mun. de Obras e Serviços Urbanos						
<i>Dotação</i>	00502-150000000000 - OBRAS E INSTALAÇÕES						
<i>Item</i>	<i>Lote</i>	<i>Especificação</i>	<i>Marca</i>	<i>UN</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
001		EXTENSÃO DE REDE ELÉTRICA serviços de extensão de 0,39 km de r. d, secundária trifásica, tensão nominal 220/127 v; instalação de 02 postes para rede secundária,		PS	1,00	9.124,480	9.124,48
Secretaria Mun de Obras e Serviços Urbanos:							9.124,48
Secretaria Mun de Obras e Serviços Urbanos:							9.124,48
EMPRESA LUZ E FORCA SANTA MARIA S A:							9.124,48



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742-0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

95
Dme

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0858/2024
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRA A EMPRESA DE LUZ E FORÇA SANTA MARIA S/A E O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES.

O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº. 36.350.312/0001-72, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a **Sr^a. Ana Izabel Malacarne de Oliveira**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 775.711.857-34, residente na Rua Goiânia, s/nº, Centro, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a **EMPRESA DE LUZ E FORÇA SANTA MARIA S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 27.485.069/0001-09, localizada na Av. Ângelo Giuberti, 385, Esplanada, Colatina/ES, CEP 29702-712, neste ato representada pelo seu representante legal, **Sr. Angelo André Bosi**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 071.701.147-04, doravante denominada **CONTRATADA**, e de acordo com o constante no Processo Administrativo nº 0858/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, nas demais legislações pertinentes, em suas alterações posteriores, ou em outros dispositivos legais que vierem a substituí-los, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 02/2024, mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

- 1.1. Contratação da Companhia Energética para serviços de extensão de 0,039 km de R. D. secundária trifásica, tensão nominal 220/127 V; instalação de 02 postes para rede secundária na localidade de Rua Sebastião Andreatta, Bairro Sidnei Fortuna, São Domingos do Norte/ES, conforme orçamento nº 22911 – SS nº 26691 projeto nº 42503, emitido pela CONTRATADA e que se encontra anexo ao processo administrativo supracitado.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. O Estudo Técnico Preliminar;
 - 1.2.3. O Termo de Inexigibilidade de Licitação;
 - 1.2.4. A Proposta da CONTRATADA e;
 - 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA: FUNDAMENTO JURÍDICO

- 2.1. O presente Contrato será regido pelas normas e disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais legislação pertinente, os quais são partes integrantes deste instrumento, aplicando-se supletivamente as disposições de Direito Privado, no que couber.

CLÁUSULA TERCEIRA: ORIGEM DO CONTRATO

- 3.1. O presente contrato decorre de Processo de Inexigibilidade, processado sob o nº 02/2024.

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742-0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

4.1. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do mesmo, junto a sua publicação, na forma do art. 105 ao 114 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO: os serviços deverão ser entregues no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura da ordem de serviço.

4.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, quando verificado que o objeto não será concluído no período firmado, mediante solicitação protocolada, devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

4.4. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA: PREÇO

5.1. O valor global para execução do presente Contrato é de **R\$ 9.124,48 (nove mil, cento e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA: DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. A avaliação da execução do objeto seguirá os seguintes parâmetros para critérios de medição de pagamento:

a) Atendimento integral das exigências do Termo de Referência, Proposta e Contrato da Contratada e;

b) Qualidade dos serviços prestados;

c) Pontualidade na execução dos serviços;

6.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.1.1.1. não produzir os resultados acordados;

6.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.2. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

6.2.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

6.2.2. A contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

6.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última

96
Dm



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742-0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, conforme Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021.

6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.12. Outras condições referentes a pagamentos e afins, encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE

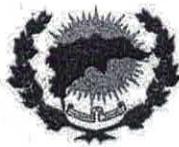
7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis, haja vista a vigência do Termo de Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. As infrações e sanções administrativas são aquelas previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

[Assinatura] 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742-0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

98
Amé

9.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021).

9.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.4.1. Substituir no prazo fixado pelo fiscal do contrato os empregados alocados que não se mostrem adequados para a execução do objeto.

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.9. Entregar até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos ao setor responsável pela fiscalização do contrato:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual/Distrital OU Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, salvo na hipótese do §2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Amé
4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742-0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
- 9.24. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
- 9.26. Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.27. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.
- 9.28. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

[Handwritten signature] 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742-0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

- 9.29. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.30. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.31. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.32. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.33. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.35. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.36. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.37. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:
- (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
 - (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
 - (c) florestas plantadas; e
 - (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado de acordo com este instrumento contratual e seus anexos;
- 10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 10.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, conforme cronograma físico-financeiro;

Assinatura 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742-0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

- 10.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do Contratante;
- 10.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 10.9. Não praticar atos de ingerência na administração do Contratado, tais como:
- 10.9.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratado, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 10.9.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar no Contratado;
- 10.9.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores do Contratado, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 10.9.4. Considerar os trabalhadores do Contratado como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 10.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 10.11. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.12. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS

11.1. As despesas em que importam a execução do presente contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Ficha: 502 – Fonte: 150000000000.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

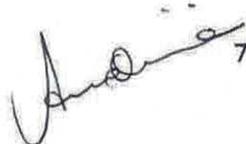
12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada nos termos do Art. 117, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo fiscal do contrato designado pela Secretaria requerente.

12.2. A fiscalização da execução deste Contrato será realizada pela servidora **Bruna Almeida Condé dos Reis**.

Parágrafo Único: A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Se for observado que as obrigações não serão cumpridas nos prazos estipulados, os mesmos poderão ser prorrogados, mediante solicitação protocolada, devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.


7



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742-0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

102
Jme

13.1.1. Quando a não conclusão do contrato referido no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

13.1.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.1.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Art. 137 da Lei Federal nº

14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. O contrato poderá ser extinto:

13.4.1. caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (Art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Jme
8



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES -CEP 29745-000

Telefone/Telefax: (027) 3742-0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

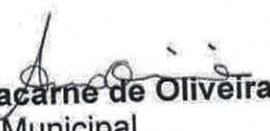
103
Bosi

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de São Domingos do Norte/ES, para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo subscritas, para que se produza seus efeitos legais de direito, após lido e achado conforme.

São Domingos do Norte/ES, 15 de março de 2024.


Ana Izabel Malacarne de Oliveira
Prefeita Municipal
Município de São Domingos do Norte/ES
CONTRATANTE

ANGELO ANDRE
BOSI:07170114704

Assinado de forma digital por
ANGELO ANDRE
BOSI:07170114704
Dados: 2024.03.19 09:31:09 -03'00'

Angelo André Bosi
Empresa de Luz e Força Santa Maria S/A
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____ 2) _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rodovia Gether Lopes de Faria - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte - ES - Cep 29750-000 - Telefax (27) 3742-1219 - Telefone (27) 3742 -1188
CNPJ: 32.350.312/0001-72

104
Oliveira

ANEXO - CONTRATO Nº 000024/2024 - SEQUÊNCIA Nº000002507

Origem	Inexigibilidade Nº 000002/2024		Processo	000858/2024			
Contrato	Contrato Nº 000024/2024						
Empresa	EMPRESA LUZ E FORÇA SANTA MARIA S A						
CNPJ	CNPJ: 27.485.069/0001-09						
Endereço	Avenida ANGELO GIUBERTI, 385 - ESPLANADA - Colatina - ES - CEP: 29702712						
Secretaria	00005 - Secretaria Mun. de Obras e Serviços Urbanos						
Local	00003 - Secretaria Mun. de Obras e Serviços Urbanos						
Dotação	00502-150000000000 - OBRAS E INSTALAÇÕES						
Item	Lote	Especificação	Marca	UN	Quantidade	Unitário	Valor Total
001		EXTENSÃO DE REDE ELÉTRICA, serviços de extensão de 0,39 km de r. d, secundária trifásica, tensão nominal 220/127 v; instalação de 02 postes para rede secundária,		PS	1,00	9.124,480	9.124,48
Secretaria Mun de Obras e Serviços Urbanos:							9.124,48
Secretaria Mun de Obras e Serviços Urbanos:							9.124,48
EMPRESA LUZ E FORÇA SANTA MARIA S A:							9.124,48

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias regulamentares da servidora **NAISSI CARVALHO FERREIRA**, Chefe de Gabinete, matrícula 4786, que estavam previstas para 01 a 30 de março de 2024, devendo gozá-las posteriormente em momento oportuno.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de março de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de São Domingos do Norte - ES, em 18 de março de 2024.

ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Protocolo 1285444

PORTARIA Nº 8.769, DE 18 DE MARÇO DE 2024

Constitui e nomeia a Comissão de Diversidade Sexual no Município de São Domingos do Norte/ES.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o memorando nº 73/2024/SEMTADES, protocolizado sob nº 1453, em 11 de março de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir e nomear a Comissão de Diversidade Sexual no Município de São Domingos do Norte/ES, vinculada ao Conselho Municipal de Assistência Social, a qual será composta pelos seguintes membros:

I. Representantes da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social:

Zilda Ferreira Bressanelli

b) Isidiomar de Oliveira Ribeiro

II. Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

a) Roque Siqueira Gomes

b) Eduardo Belarmino dos Santos

c) Kerley Cristieri Taquetti

III. Representantes Técnicos da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social:

a) Silvany dos Santos Caldeira Zanetti Liberato

IV. Representantes Técnicos da Secretaria Municipal de Saúde:

a) Alessandro Lima Batista Santos

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de São Domingos do Norte - ES, em 18 de março de 2024.

ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Protocolo 1285517

Contrato**RESUMO DO CONTRATO 23/2024.**

CONTRATANTE: Município de São Domingos do Norte/ES. **CONTRATADA:** EMPRESA DE LUZ E FORÇA SANTA MARIA S/A, inscrita no CNPJ sob nº 27.485.069/0001-09. **OBJETO:** Contratação da Companhia Energética para serviços de extensão de 0,624 km de R. D. primária trifásica, classe de tensão 25kV; instalação de 21 postes para rede primária; extensão 0,146 km de R. D. secundária trifásica, tensão nominal 220/127 V, instalação de 05 postes para rede secundária; instalação de transformador trifásico de 45 kVA, classe 25 kV, tensão de fornecimento 220/127 V, na localidade de Loteamento Queiroz, Distrito Sede, São Domingos do Norte/ES, conforme orçamento nº 22375 - SS nº 25204, projeto nº 41950. **VIGÊNCIA:** 15/03/2024 até 12/08/2024. **VALOR:** R\$ 225.604,97 (duzentos e vinte e cinco mil, seiscentos e quatro reais e noventa e sete centavos). **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - Ficha: 502 - Fonte: 150000000000. **AUTORIZAÇÃO:** Termo de Inexigibilidade nº 01/2024, Processo Administrativo nº 0817/2024. São Domingos do Norte/ES, 15 de março de 2024.

Ana Izabel Malacarne de Oliveira

Prefeita Municipal

Protocolo 1285196

RESUMO DO CONTRATO 24/2024.

CONTRATANTE: Município de São Domingos do Norte/ES. **CONTRATADA:** EMPRESA DE LUZ E FORÇA SANTA MARIA S/A, inscrita no CNPJ sob nº 27.485.069/0001-09. **OBJETO:** Contratação da Companhia Energética para serviços de extensão de 0,039 km de R. D. secundária trifásica, tensão nominal 220/127 V; instalação de 02 postes para rede secundária na localidade de Rua Sebastião Andreatá, Bairro Sidnei Fortuna, São Domingos do Norte/ES, conforme orçamento nº 22911 - SS nº 26691 projeto nº 42503. **VIGÊNCIA:** 15/03/2024 até 13/06/2024. **VALOR:** R\$ 9.124,48 (nove mil, cento e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos). **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - Ficha: 502 - Fonte: 150000000000. **AUTORIZAÇÃO:** Termo de Inexigibilidade nº 02/2024, Processo Administrativo nº 0858/2024. São Domingos do Norte/ES, 15 de março de 2024.

Ana Izabel Malacarne de Oliveira

Prefeita Municipal

Protocolo 1285197

RESUMO DO CONTRATO 73/2024 FMS.

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde. **CONTRATADA:** ATTILIO FORTUNA, inscrito no CPF sob o nº 015.403.797-44 e sua esposa a Sra. MARCIA MARIA ALMEIDA FORTUNA, inscrita no CPF sob o nº. 080.248.687-84 e RG nº 1.594.446 SPTC/ES. **OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel localizado no endereço Rua São Salvador, nº 82, Centro, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000, objeto da matrícula nº 1566, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Domingos do Norte/ES, de propriedade de Sr. ATTILIO FORTUNA, inscrito no CPF sob o nº 015.403.797-44 e sua esposa a Sra. MARCIA MARIA ALMEIDA FORTUNA, inscrita no CPF sob o nº. 080.248.687-84 e RG nº 1.594.446 SPTC/ES, para abrigar as instalações da ESF do Bairro Niterói



106
Jme

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES
Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200
CNPJ 36.350.312/0001-72

ORDEM DE SERVIÇO DO CONTRATO Nº 24/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0858/2024
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24/2024

O **MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº. 36.350.312/0001-72, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a **Srª. Ana Izabel Malacarne de Oliveira**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 775.711.857-34, residente na Rua Goiânia, s/nº, Centro, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a **EMPRESA DE LUZ E FORÇA SANTA MARIA S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 27.485.069/0001-09, localizada na Av. Ângelo Giuberti, 385, Esplanada, Colatina/ES, CEP 29702-712, neste ato representada pelo seu representante legal, **Sr. Angelo André Bosi**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 071.701.147-04, doravante denominada **CONTRATADA**, e de acordo com o constante no Processo Administrativo nº 0858/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, nas demais legislações pertinentes, em suas alterações posteriores, ou em outros dispositivos legais que vierem a substituí-los.

Localidade atendida: Rua Sebastião Andreatta, Bairro Sidnei Fortuna, São Domingos do Norte/ES.

Pelo presente autorizo a Contratada supracitada a iniciar os serviços, objeto do contrato acima epigrafado, a partir da ciência e data de recebimento desta ordem.

São Domingos do Norte/ES, 21 de março de 2024.

Ana Izabel Malacarne de Oliveira

Prefeita Municipal

Contratante

Angelo André Bosi

Representante Legal

Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES
Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
Telefone/Telefax: (027) 3742 0200
CNPJ 36.350.312/0001-72

107
Am

ORDEM DE SERVIÇO DO CONTRATO Nº 24/2024

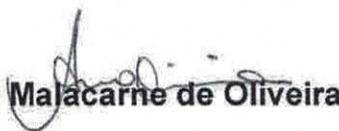
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0858/2024
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24/2024

O **MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº. 36.350.312/0001-72, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a **Srª. Ana Izabel Malacarne de Oliveira**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 775.711.857-34, residente na Rua Goiânia, s/nº, Centro, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a **EMPRESA DE LUZ E FORÇA SANTA MARIA S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 27.485.069/0001-09, localizada na Av. Ângelo Giuberti, 385, Esplanada, Colatina/ES, CEP 29702-712, neste ato representada pelo seu representante legal, **Sr. Angelo André Bosi**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 071.701.147-04, doravante denominada **CONTRATADA**, e de acordo com o constante no Processo Administrativo nº 0858/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, nas demais legislações pertinentes, em suas alterações posteriores, ou em outros dispositivos legais que vierem a substituí-los.

Localidade atendida: Rua Sebastião Andreatta, Bairro Sidnei Fortuna, São Domingos do Norte/ES.

Pelo presente autorizo a Contratada supracitada a iniciar os serviços, objeto do contrato acima epigrafado, a partir da ciência e data de recebimento desta ordem.

São Domingos do Norte/ES, 21 de março de 2024.


Ana Izabel Malacarne de Oliveira

Prefeita Municipal

Contratante

ANGELO ANDRE
BOSI:07170114704

Assinado de forma digital por
ANGELO ANDRE
BOSI:07170114704
Dados: 2024.04.04 11:22:39 -03'00'

Angelo André Bosi

Representante Legal

Contratada

HILÁRIO ROEPKE

Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá
Protocolo 1296317

São Domingos do Norte**Ordem de Serviço****ORDEM DE SERVIÇO DO CONTRATO Nº
23/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0817/2024
 TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
 Nº 01/2024
 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23/2024**

O **MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº. 36.350.312/0001-72, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a **Sr^a. Ana Izabel Malacarne de Oliveira**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 775.711.857-34, residente na Rua Goiânia, s/nº, Centro, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a **EMPRESA DE LUZ E FORÇA SANTA MARIA S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 27.485.069/0001-09, localizada na Av. Ângelo Giuberti, 385, Esplanada, Colatina/ES, CEP 29702-712, neste ato representada pelo seu representante legal, **Sr. Angelo André Bosi**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 071.701.147-04, doravante denominada **CONTRATADA**, e de acordo com o constante no Processo Administrativo nº 0817/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, nas demais legislações pertinentes, em suas alterações posteriores, ou em outros dispositivos legais que vierem a substituí-los.

Localidade atendida: Loteamento Queiroz, Distrito Sede, São Domingos do Norte/ES.

Pelo presente autorizo a Contratada supracitada a iniciar os serviços, objeto do contrato acima epigrafado, a partir da ciência e data de recebimento desta ordem.

São Domingos do Norte/ES, 21 de março de 2024.

Ana Izabel Malacarne de Angelo André Bosi
 Oliveira

Prefeita Municipal

tante Legal

Represen-

Contratante

Contratada

Protocolo 1296002

**ORDEM DE SERVIÇO DO CONTRATO Nº
24/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0858/2024
 TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
 Nº 02/2024
 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24/2024**

O **MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita

no CNPJ sob o nº. 36.350.312/0001-72, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a **Sr^a. Ana Izabel Malacarne de Oliveira**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 775.711.857-34, residente na Rua Goiânia, s/nº, Centro, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a **EMPRESA DE LUZ E FORÇA SANTA MARIA S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 27.485.069/0001-09, localizada na Av. Ângelo Giuberti, 385, Esplanada, Colatina, ES, CEP 29702-712, neste ato representada pelo seu representante legal, **Sr. Angelo André Bosi**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 071.701.147-04, doravante denominada **CONTRATADA**, e de acordo com o constante no Processo Administrativo nº 0858/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, nas demais legislações pertinentes, em suas alterações posteriores, ou em outros dispositivos legais que vierem a substituí-los.

Localidade atendida: Rua Sebastião Andreato, Bairro Sidnei Fortuna, São Domingos do Norte/ES.

Pelo presente autorizo a Contratada supracitada a iniciar os serviços, objeto do contrato acima epigrafado, a partir da ciência e data de recebimento desta ordem.

São Domingos do Norte/ES, 21 de março de 2024.

Ana Izabel Malacarne de Angelo André Bosi
 Oliveira

Prefeita Municipal

tante Legal

Represen-

Contratante

Contratada

Protocolo 1296005

Contrato**RESUMO DO CONTRATO 026/2024.**

CONTRATANTE: Município de São Domingos do Norte/ES. **CONTRATADA:** SJ COMÉRCIO DE UTILIDADES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.614.788/0001-80.

OBJETO: Aquisição de material de Consumo, limpeza que se fazem necessários para atender as necessidades das secretarias, proporcionando assim a continuidade e a ampliação na prestação dos serviços públicos essenciais ao Município de São Domingos do Norte/ES, tudo conforme descrição do anexo I do Termo de Contrato. **VALOR:** R\$ 61.602,89 (sessenta e um mil, seiscentos e dois reais e oitenta e nove centavos) global. **VIGÊNCIA:** 20/03/2024 até 20/03/2025. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** Gabinete da Prefeita

Ficha: 004 - Fonte: 150000000000; SEMCONT Ficha: 073 - Fonte: 150000000000; SEMARH Ficha: 108 - Fonte: 150000000000; SEMFAZ Ficha: 135 - Fonte: 150000000000; SEMEC Administrativo: Ficha: 176 - Fonte: 150000250000; Ensino Fundamental: Ficha: 198 - Fonte: 150000250000; Creche: Ficha: 247 - Fonte: 150000250000; Pré-escola: Ficha: 261 - Fonte: 150000250000; SEMTDES Administrativo: Ficha: 360 - Fonte: 150000000000; 3ª Idade: Ficha: 375 - Fonte: 150000000000; Abrigo Institucional: Ficha: 385 - Fonte: 150000000000; Ficha: 385 - Fonte: 166100000000; Proteção Especial:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RODOVIA GETHER LOPES DE FARIAS, S/N - EMÍLIO CALEGARI - SÃO DOMINGOS DO NORTE - ES - CEP: 29745-000 CNPJ: 36.350.312/0001-72 TEL: 2737420200 FAX: 2737421188 SITE:

110
Dm

Autorização de Empenho
Nº 000457/2024

Órgão	Secretaria Mun. de Obras e Serviços Urbanos	Processo	000858/2024
Origem	Inexigibilidade Nº 000002/2024	Contrato	000024/2024
Dotação	010010.1545100301.018.44905100000.1500000000000	Ficha	00502-1500000000000
Fornecedor	EMPRESA LUZ E FORÇA SANTA MARIA S A	CNPJ	27.485.069/0001-09
Endereço	Avenida ANGELO GIUBERTI, 385 - ESPLANADA - Colatina - ES - CEP: 29702712 - contab@elfsm.com.br	Telefone	2721012309

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
0001		00003051	EXTENSÃO DE REDE ELÉTRICA serviços de extensão de 0,39 km de r. d, secundária trifásica, tensão nominal 220/127 v; instalação de 02 postes para rede secundária,	PS	1,00	9.124,4800	9.124,48
Total Geral							9.124,48

1078

Contratação de empresa especializada para realização de serviço de Extensão de Rede Elétrica no Bairro Sidinei Fortuna, Sede no Município de São Domingos do Norte-ES

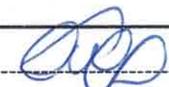
Prazo de Entrega/Execução 5 dia(s)

Condição de Pagamento 30 dias após a entrega

Fornecedor Declaro(amos) que Recebi(emos) esta Autorização em ___/___/___: Ass: _____

Local de Entrega Almojarifado Central da Prefeitura Municipal.

São Domingos do Norte, 05/04/2024 hh:mm:ss.


LUCIA CLAUDIA PESTANA GIOVANELLI
Encarregada do Setor de Compras